

PROJETO DE LEI N.º 4.046, DE 2023

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Dispõe sobre a reserva de vagas para atletas de alto rendimento em Universidades e Faculdades Federais e Estaduais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6186/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI № , DE 2023 (DO SR. MAURÍCIO DO VÔLEI)

Dispõe sobre a reserva de vagas para atletas de alto rendimento em Universidades e Faculdades Federais e Estaduais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reserva de vagas para atletas de alto rendimento nos cursos de graduação das universidades públicas do Brasil.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atleta de alto rendimento aquele que comprove a prática esportiva de forma regular e competitiva, reconhecida por entidades nacionais e internacionais do esporte, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Ministério do Esporte.

Art. 3º As universidades públicas deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada curso de graduação para atletas de alto rendimento.

Parágrafo único: As vagas reservadas poderão ser distribuídas de acordo com critérios estabelecidos pelas próprias universidades, levando em consideração o histórico esportivo e as modalidades praticadas pelos candidatos.





Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas, o atleta de alto rendimento deverá comprovar sua condição através de documentação emitida por entidades esportivas reconhecidas, bem como apresentar os resultados e conquistas alcançadas no esporte.

Art. 5º Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas por falta de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, as mesmas poderão ser disponibilizadas ao público geral.

Art. 6º O Ministério do Esporte deverá criar uma comissão para acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como propor a regulamentação necessária para sua efetivação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é uma ferramenta poderosa de desenvolvimento humano, contribuindo para a formação de valores como disciplina, trabalho em equipe e superação de desafios. Atletas de alto rendimento dedicam grande parte de suas vidas ao treinamento esportivo, muitas vezes renunciando outras oportunidades, como a busca por uma formação acadêmica.

A presente proposta visa reconhecer e valorizar o esforço desses atletas, incentivando a prática esportiva de alto nível, ao mesmo tempo em que possibilita o acesso à educação superior em universidades públicas. A cota para atletas de alto rendimento não apenas reconhece o mérito desses indivíduos, mas também contribui para a promoção do esporte em nosso país, tornando-o uma prioridade nacional.

A medida também visa fortalecer a representatividade desses esportistas, incentivando a busca por uma carreira esportiva e acadêmica paralelas. Dessa forma,





espera-se que a sociedade brasileira como um todo se beneficie com a formação de cidadãos cada vez mais completos e engajados em sua área de atuação.

Ressaltamos que a reserva de vagas não diminuirá o acesso de outros candidatos, uma vez que a cota é limitada a um percentual mínimo. A inclusão de atletas de alto rendimento em universidades públicas será, portanto, um passo importante em direção à democratização do ensino superior no Brasil.

Por fim, a criação de uma comissão de acompanhamento e fiscalização garantirá a correta aplicação desta Lei, prevenindo eventuais distorções e assegurando que os objetivos aqui propostos sejam plenamente alcançados.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MAURÍCIO DO VÔLEI PL/MG





FIM DO DOCUMENTO